

CPS-CF Nº 009/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS -OVG** E **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Mansões, São Paulo - SP, CEP: 04.571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato, representada por seus procuradores **Carlota Braga de Assis Lima**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 630486 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 613.174.201-44, e **Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande**, brasileira, engenheira, portadora do RG nº 2875289 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 074.903.177-89 ambas com residência profissional SMAS Trecho 1 – Ed. Parkshopping Corporate – Torre 1- 1º andar – Guará Brasília/DF – cep 71.215-300, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202100058003749 e 202100058000617, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



Gerência Estratégica Jurídica

Considerando o procedimento de aquisição oriundo dos presentes autos (202100058003749), para a contratação de empresa para prestação de Internet Móvel (WIFI e 4G) sob demanda, para utilização no projeto OVG PERTO DE VOCÊ, Restaurante do Bem, e de demais ações da OVG, conforme Termo de Referência nº 04/2021 (000025135108), objeto do processo SEI nº 202100058003749.

Considerando a rescisão do CPS-CF nº 017/2021, processo nº 202100058000617, tendo em vista a natureza de complementaridade do mesmo ao presente, tratando ambos de objetos similares, com a conseqüente incorporação no presente ajuste, conforme razões expostas no Parecer nº 517/2021-GEJUR (000026343535), e concordância da empresa contratada (000027719599), firmam as partes o presente ajuste, com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação, SOB DEMANDA, de Internet Móvel (WIFI e 4G) para utilização no projeto OVG PERTO DE VOCÊ, Restaurante do Bem e demais ações da OVG, conforme quantitativo da tabela abaixo, e especificações constantes dos Termo de Referência 004/2021 - GTI (000024212405) e Termo de Referência GTI (000021143984):

ITEM	Descrição	Quantitativo mínimo a ser contratado	Quantitativo máximo a ser contratado	Unid	Valor Unitário R\$	Valor mensal (R\$)	Valor Total durante a vigência de 16 meses e 15 dias(R\$)
01	Nano Chip-SIM com plano de, no mínimo, 100GB de internet, 4G com fornecimento de Modem desbloqueado WIFI (Processo SEI 202100058003749)	08	12	Unid	149,90	1.798,80	29.680,20
02	Nano Chip-SIM com plano de, no mínimo, 100GB de internet, 4G com fornecimento de Modem desbloqueado WIFI (Processo SEI 202100058000617)	01	09	Unid	149,90	1.349,10	22.260,15
TOTAL						3.147,90	51.940,35

deverá tomar as devidas precauções para que o valor cobrado, seja unicamente o valor contratado por acesso.

1.4.5 Deverá ser fornecido acesso à um Aplicativo ou portal Web para gerenciamento e gestão da internet móvel.

1.5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – MODEM DESBLOQUEADO WIFI - 4G

1.5.1 Deverá permitir a conexão de no mínimo 06 (seis) equipamentos via WIFI, sendo notebooks, computadores, tablets e celulares.

1.5.2 Deverá possuir antena interna ou externa.

1.5.2.1 Modem Desbloqueado WIFI - Conectividade 4G

1.5.2.1.1 Tecnologia 4G LTE 150/50MBPS (850/2600 MHZ)

1.5.2.2.1.2 Frequência 3G 850/1900/2100MHz

1.5.2.2.1.3 Taxas 3G HSDPA 7.2 Mbps, HSUPA 5.76 Mbps

1.5.2.1.4 Freqüências: GSM Quadriband (850/900/1800/1900 MHz)

1.5.2.1.5 Deverão ser fornecidos os seguintes itens e acessórios em conjunto com o MODEM:

1.5.2.1.5.1 Roteador box wifi 4G - desbloqueado

1.5.2.1.5.2 Deverá possuir 01 (uma) fonte de alimentação bivolt para tomada elétrica de padrão nacional.

1.5.3 Modelo de referência: ROTEADOR 4G ZTE MF253V

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058003749.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues de forma única, com um prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da solicitação da OVG, observando-se as condições previstas no Termo de Referência para a entrega dos mesmos, excetuados os produtos já



Gerência Estratégica Jurídica

- Serão fornecidos equipamentos Vivo Box Internet em comodato WNC WLD71-T5A LTE – 4G, ou equipamento similar conforme disponibilidade em estoque e proposta da Contratada acostada nos autos (000026127807)

1.2 Todos os equipamentos envolvidos na solução deverão ser novos, sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

1.3 A solução a ser contratada terá vigência de 16 (dezesesseis) meses e 15 (quinze) dias, onde deverá ser entregue internet Móvel 4G com o modem WIFI em comodato, conforme especificado no Termo de Referência 004/2021 – GTI/OVG e Termo de Referência GTI (000021143984).

1.3.1 No caso da empresa não disponibilizar os roteadores em comodato, o preço da locação ou compra do roteador deverá estar incluído na proposta.

1.3.2 A CONTRATANTE realizará a contratação de, no mínimo, 09 (nove) unidades do item, conforme descrito na soma dos quantitativos mínimos especificados na tabela do item 1.1 (SOB DEMANDA).

1.3.3 Fica a critério da CONTRATANTE a solicitação de mais unidade dos itens objeto desta contratação limitados aos quantitativos máximos especificados na tabela do item 1.1 (SOB DEMANDA).

1.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - NANO CHIP-SIM COM PLANO DE, NO MÍNIMO, 100GB DE INTERNET, 4G COM MODEM DESBLOQUEADO WIFI:

1.4.1 Deverão ser fornecidos chips para acesso à internet móvel 4G.

1.4.1.1 Deverá ser padrão Nano-SIM, devidamente registrada na Agência Nacional de Telecomunicações, com plano de, no mínimo, 100GB (cem gigabytes) mês de franquia de dados para navegação na internet, que tenha cobertura em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos municípios do Estado de Goiás.

1.4.2 Deverão ser fornecidos modems do tipo BOX WIFI com conexão 4G para cada chip solicitado, em regime de comodato, compatível com o chip especificado no item 1.4 e de acordo como descrito no item 1.5.

1.4.3 A solução ofertada do chip com o modem WIFI deverá funcionar sem necessidade de configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes.

1.4.4 Não será aceita cobrança por excedente ao pacote de dados. Assim, a contratada

entregue em virtude do CPS-CF nº 017/2021, processo nº 202100058000617, que fica rescindido com a assinatura do presente.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Parágrafo Terceiro - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

5.1 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias

Parágrafo Sexto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo Sétimo - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEAD (Secretaria de Estado de Administração), em conformidade com o Despacho nº 1392/2021 – DIAF (000025039215) dos autos presentes autos e o Despacho nº 218/2021-DIAS (000021007467) oriundo dos autos do processo nº 202100058000617.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor mensal de até **R\$ 3.147,90 (três mil cento e quarenta e sete reais e noventa centavos)** e o importe de até **R\$ 51.940,35 (cinquenta e um mil novecentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)**, **por todo o período do contrato**, conforme propostas acostadas aos autos supracitados e acordo entre as partes (000026127807).

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços e emissão válida de nota fiscal/fatura, devidamente preenchida e atestada pelo setor competente;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- e) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- f) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- i) Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas neste Contrato e Termo de Referência GTI OVG Versão 2.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com o Termo de Referência GTI (000025135108);

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos tais como: obrigações civis, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa prestação de serviço;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.8 disposto no Regulamento de Compras próprio da



Gerência Estratégica Jurídica

CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

- i) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência GTI e neste contrato;
- j) comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à OVG os esclarecimentos julgados necessários;
- k) manter em sigilo quaisquer informações recebidas por força da presente prestação dos serviços;
- l) entregar o objeto desta contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação por parte da OVG;
- m) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, severificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- n) a empresa CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

9.2 A contratação é em caráter SOB DEMANDA, ou seja, somente será pago o serviço devidamente executado de acordo com o quantitativo solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 15º dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico- financeiro.



Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo quarto – Todo de qualquer pagamento será efetuado, através de boleto bancário (ou fatura) emitida pela Contratada.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo sétimo – De acordo com o Termo de Referência, por se tratar de recurso financeiro advindo do Contrato de Gestão, deverá constar nas Notas Fiscais a anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021 – SEAD.**

Parágrafo oitavo - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo nono - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 16 (dezesseis) meses e 15 (quinze) dias contados da assinatura deste contrato, encerrando-se, portanto em 05/07/2023, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação, conforme item 15.5 do Regulamento de Compras da Contratante.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.



Gerência Estratégica Jurídica

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CPS-CF Nº 017/2021

Tendo em vista todo o exposto no preâmbulo do presente ajuste, bem como no Parecer nº 517/2021-GEJUR (000026343535), e em decorrência da incorporação do objeto do Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento CPS-CF nº 017/2021 (000022442011), oriundo dos autos do processo SEI nº 202100058000617 aos presentes autos; as partes signatárias desse contrato por meio da assinatura do presentes ajuste, tem por rescindido o CPS-CF nº 017/2021 (000022442011) e incorporado o saldo restante do objeto ao presente ajuste, conforme exposto na Cláusula Primeira.

A planilha abaixo descreve o saldo que será transferido para o atual contrato:

Descrição do objeto do contrato CPS-CF 017/2021 (processo nº 202100058000617)	Quantitativo mínimo a ser contratado	Quantitativo máximo a ser contratado	Unid	Valor Unitário R\$	Valor mensal (R\$)
Nano Chip-SIM com plano de, no mínimo, 100GB de internet, 4G com fornecimento de Modem desbloqueado WIFI (Processo SEI 202100058000617)	01	09	Unid	149,90	1.349,10
Valor total do contrato pelos 24 meses:					R\$ 32.378,40
Valor do contrato pelo prazo de 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias CPS-CF nº 017/2021:					R\$ 10.118,25
Valor do contrato pelo prazo de 16 (dezesesseis) meses e 15 (quinze) dias, transferido para o novo contrato CPS-CF nº 009/2022:					R\$ 22.260,15

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2022.



Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG



Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. e Financeiro – OVG



Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande
Telefônica Brasil S.A



Carlota Braga de Assis Lima
Telefônica Brasil S.A

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:

